



Ofício nº 309/2020 – RFB/Gabinete

Brasília, 5 de março de 2020.

Ao Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: OF CAE.63/2019/CAE/SF: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 2011. Referência: 12100.106845/2019-87.

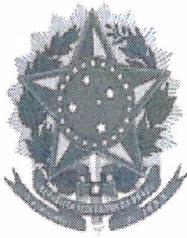
Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 41, de 04 de março de 2020, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários de Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDREA MILANI CONCATTO em 05/03/2020 11:48:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDREA MILANI CONCATTO em 05/03/2020.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 05/03/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 06/03/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0320.10138.O5OS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
5A7CBC85CD031870109A840CC85B91D38A26B6CFDDD684362366A647CD461845**

**Nota CETAD/COEST nº 041, de 04 de março de 2020.****Interessado:** Senado Federal**Assunto:** Dedução de despesa com medicamentos controlados no IRPF.*E-Dossiê nº 10265.066806/2019-21***RELATÓRIO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo atender a pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal encaminhado por meio do Ofício 063/2019/CAE/SF, de 10 de dezembro de 2019, endereçado ao Ministro de Estado da Economia, o qual solicita estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei do Senado nº 12/2011, de autoria do Senador Ciro Nogueira (PP/PI). A demanda foi encaminhada ao Sr. Secretário Especial da Receita Federal em 13 de dezembro de 2019, por meio de Despacho da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia, constante do Processo SEI nº 12100.106845/2019-87.

2. O Projeto de Lei em análise propõe a alteração da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que trata do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) com o intuito de permitir da dedução da base de cálculo as despesas com medicamentos controlados.

3. Dessa forma o art. 8º, II e sua alínea “a” passariam a ser redigidos da seguinte forma:

“II - das deduções relativas:

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, medicamentos controlados, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;”

a medida teria como limite apenas os pagamentos comprovados por meio de receita médica e nota fiscal com indicação de nome endereço e CPF do usuário ou cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento. A proposta também prevê que a dedução só começará a ser efetuada no exercício financeiro posterior à estimativa da renúncia fiscal prevista na lei orçamentária.

4. O projeto de lei foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em 20/11/2019, a Comissão entendeu que a proposição é justificada em virtude da essencialidade desse tipo de despesa, mantendo a mesma razão determinante das outras deduções já autorizadas pela lei tributária, sendo, além disso, um produto essencial para a conservação da saúde e de considerável impacto no orçamento familiar.

ESTIMATIVA DE IMPACTO

5. A estimativa de renúncia fiscal decorrente do PLS nº 12/2011 encontra-se discriminada na Tabela I a seguir.

TABELA I
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL
PLS 12/2011

R\$ MILHÕES	
ANO	RENÚNCIA FISCAL
2020	2.613,15
2021	2.788,52
2022	2.990,80
2023	3.207,77

6. A metodologia de cálculo para realizar essa estimativa partiu da base de dados da Receita Federal contendo informações fiscais do comércio produtos farmacêuticos no varejo, bem como o Anuário Estatístico do Mercado Farmacêutico¹ da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), combinados com os dados de arrecadação do IRPF para as diversas faixas de incidência tributária da tabela progressiva.

7. A estimativa de impacto na arrecadação descrita acima foi projetada para os anos de 2020 a 2023 utilizando o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e quantidade sobre as estimativas do ano base e são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para arrecadação dos tributos federais.

¹

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/3413536/Anu%C3%A1rio+Estat%C3%ADstico+do+Mercado+Farmac%C3%A1utico+-+2018/c24aacbf-4d0c-46a7-bb86>

Documento de 3 páginas, assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP06.0020.10169.C582. Consulte a página de autenticação no final deste documento. Verso em Branco - Documento não-digital

8. Importa considerar que a justificação da medida invoca a norma programática da Constituição Federal insculpida em seu art. 196. Embora a saúde seja direito de todos e dever do Estado, sabe-se que a eficácia dessa norma está limitada por restrições financeiro-orçamentárias cuja aplicação é compatibilizada pela teoria da “reserva do possível”, ou seja, a razoabilidade da demanda do cidadão frente a obrigação do Estado em prestar um serviço. O próprio artigo esclarece que o direito será garantido por meio de políticas sociais e econômicas e exige o acesso **universal e igualitário** às ações e serviços.

9. A possibilidade de se beneficiar da medida em análise se aplica somente àqueles contribuintes que fazem uso do modelo de declaração completo e que auferem rendimentos anuais superiores à faixa de isenção. Segundo a publicação Grandes Números do Imposto de Renda², deste CETAD, trata-se de cerca de 29% do contingente total de declarações submetidas anualmente à Receita Federal. Este fato, por si, já se caracterizaria como uma política não igualitária nem universal, em clara contradição ao texto constitucional. Ademais, no que tange ao acesso da população à medicamentos essenciais, o Poder Executivo já vem desenvolvendo ações como o Programa Farmácia Popular, parte da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que em 2018, por meio da rede de farmácias e drogarias credenciadas cobriu cerca de 79% dos municípios brasileiros e despendeu R\$ 2,1 bilhões, além de gastos de R\$ 6,5 bilhões relativo a despesas com medicamentos de alto custo³.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
LUIS FELIPE DE AGUILAR PAULINYI
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

² Disponível em: "[http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandess-numeros-dirpf/relatorio-gn-ac-2017.pdf](http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/11-08-2014-grandess-numeros-dirpf/relatorio-gn-ac-2017.pdf)"

³ Relatório de Gestão do Ministério da Saúde 2018, disponível em:

"http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_gestao_2018.pdf"
Documento de 5 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP06.0320.10169 C582. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Verso em Branco - Documento não-digital



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LUIS FELIPE DE AGUILAR PAULINYI em 04/03/2020 14:32:00.

Documento autenticado digitalmente por LUIS FELIPE DE AGUILAR PAULINYI em 04/03/2020.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 05/03/2020, ROBERTO NAME RIBEIRO em 04/03/2020 e LUIS FELIPE DE AGUILAR PAULINYI em 04/03/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 06/03/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0320.10169.C582

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

132AA0B01F06AB9D018D46570F1EE2F028D968ECDB130B7262D71E2C47844145